**REQUERIMENTO DE RECONDUÇÃO**

À PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS,

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atualmente servidor(a) da IFES\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho solicitar a Recondução ao cargo de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ anteriormente ocupado por mim na UFOPA, do qual solicitei ( )exoneração ( )vacância, conforme comprovações em anexo, em virtude de:

( ) Desistência durante o estágio probatório;

( ) Inabilitação no estágio probatório;

**Devem ser anexados igualmente a este requerimento**, a documentação abaixo:

( ) CPF

( ) RG;

( ) Cópia da portaria de nomeação no cargo assumido após vacância nesta Ufopa.

( ) Publicação no Diário Oficial da desistência durante o estágio probatório;

( ) Publicação no Diário Oficial da Inabilitação no estágio probatório;

Por meio deste pleiteio minha recondução ao antigo cargo e afirmo que estou ciente quanto:

1. Ocorrerá a recondução na hipótese do servidor que não for aprovado no estágio probatório ter ocupado, antes de assumir o novo cargo, outro cargo no serviço público nas esferas federal, distrital, estadual ou municipal. Nesse cargo anterior, o servidor já deveria estar estável e ter se desligado através do instituto da vacância.

2. A recondução ao cargo federal anterior poderá ocorrer na hipótese de inabilitação ou desistência do estágio probatório, desde que o servidor não tenha se estabilizado no novo cargo inacumulável.

3. O instituto da recondução pode ser aplicado ainda que o novo cargo, em cujo estágio probatório ocorreu a desistência ou inabilitação, seja estadual, distrital ou municipal, ou mesmo federal submetido a regime próprio. (Nota Técnica nº 565/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 12/11/2009).

4. Deverá ser providenciada pelo órgão que reprovou o servidor no estágio probatório, a respectiva exoneração do cargo mediante publicação da Portaria de exoneração no Diário Oficial da União.

5. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado. O requerente deve estar ciente de que poderá ser lotado em qualquer unidade organizacional do orgão, consoante necessidade institucional.

6. A recondução não dá direito à indenização.

7. No caso de desistência, é necessário requerimento do servidor junto ao órgão em que já era estável durante o estágio probatório, bem como a portaria de exoneração do cargo do qual o servidor desistiu durante o estágio probatório.

8. O servidor amparado pelo instituto da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente. (Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011)

9. A recondução deverá ser precedida de solicitação ao MEC, a fim de observar o quadro de referência (Decreto n º. 7232/2010).

10. A exoneração por si só não pode ser interpretada como expressa desistência ou inabilitação do estágio probatório. (Nota Informativa nº 37/2012/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 25/01/2012)

11. O servidor tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar a recondução, a contar da publicação na imprensa oficial do ato que declarou a inabilitação do interessado no estágio probatório ou do ato de vacância, no caso de desistência. (Nota Informativa nº 37/2012/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 25/01/2012)

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Data:\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Requerente**